



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 421/2020
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre a atuação da Divisão de Controle Interno no âmbito do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO as disposições do art. 74 da Constituição Federal de 1988 que impõe aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a manutenção, de forma integrada, de sistema de controle interno;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964¹;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993²;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000³;

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) do Instituto dos Auditores Internos (*The Institute of Internal Auditors – IIA*) e a Estrutura Integrada de Controles Internos COSO (*Committe of Sponsoring Organizations of the Treadway Comission*);

- 1 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- 2 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3 Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Página 1

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 04/03/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: 20.27.0229.0000984/2020-14.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

TÍTULO I

PROPÓSITO E ESCOPO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

PROPÓSITO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º A Divisão de Controle Interno vincula-se funcional e administrativamente ao Procurador-Geral de Justiça e tem por finalidade o cumprimento das competências previstas no art. 74 da Constituição Federal e de agregar valor organizacional, através do fornecimento de avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco.

Parágrafo único. A Divisão de Controle Interno agrega valor à organização quando:

I – considera as estratégias, objetivos e riscos da organização;

II – Empenha-se para oferecer formas de aprimorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles; e

III – objetivamente fornece avaliação relevante.

Art. 2º A Divisão de Controle Interno agrega valor à organização através das atividades de:

I – auditoria interna, que consiste em atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para agregar valor e melhorar as operações da organização. Ela a auxilia a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança; e

II – inspeção administrativa, que consiste na técnica de prevenção e controle utilizada para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de fatos e atos praticados por agentes responsáveis no âmbito do MPSE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§1º O serviço de avaliação, em auditoria interna, consiste no exame objetivo da evidência pelo auditor interno, a fim de fornecer opiniões ou conclusões a respeito de uma entidade, operação, função, processo, sistema ou demais assuntos relevantes, cuja natureza e escopo são determinados pelo auditor interno.

§2º O serviço de consultoria, em auditoria interna, consiste na atividade de aconselhamento e serviços relacionados prestados ao cliente, cuja natureza e escopo são acordados com este, e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração.

CAPÍTULO II ESCOPO

Art. 3º O escopo das atividades da Divisão de Controle Interno engloba:

I – realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público de Sergipe, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

II – avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de gestão de riscos, controle e governança, mediante atividade de auditoria interna;

III – elaborar e submeter previamente ao Procurador-Geral de Justiça, plano anual de auditoria interna baseado em riscos, de forma consistente com o Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe e Planejamento Estratégico da Divisão de Controle Interno;

IV – comunicar o resultado dos trabalhos de auditoria interna, que consistirão de relatório com os objetivos e o escopo do trabalho, assim como as conclusões e recomendações;

V – estabelecer políticas e procedimentos, buscando promover a aderência às normas internacionais para a prática profissional da atividade de auditoria interna, bem como incorporar as melhores práticas porventura identificadas em outras instituições;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI – prestar serviços de consultoria destinados a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gestão de riscos e controle, incluindo orientação, assessoria, facilitação e treinamento, devendo ser mantida a objetividade e independência e sem assumir responsabilidades que sejam da Administração;

VII – monitorar e acompanhar o cumprimento das diligências e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e demais órgãos de controle; e

VIII – recomendar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar quando as auditorias realizadas revelarem a necessidade dessa providência;

IX – Certificar, nas contas anuais do Ministério Público de Sergipe, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

X – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XI – desenvolver outras atribuições inerentes à sua finalidade.

Art. 4º O Coordenador da Divisão de Controle Interno reportará periodicamente o Procurador-Geral de Justiça quanto:

I – ao propósito, autoridade e responsabilidade da Divisão de Controle Interno;

II – ao planejamento e desempenho relativo às atividades desenvolvidas na Divisão;

III – à conformidade das atividades desenvolvidas com o Código de Ética e com esta Portaria;

IV – às exposições a riscos e questões de controle significantes, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – aos resultados dos trabalhos de auditoria ou outras atividades; e

VI – a quaisquer respostas a riscos, por parte da administração, que possam ser inaceitáveis para o Ministério Público de Sergipe.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**TÍTULO II
PRINCÍPIOS E ATRIBUTOS DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA**

**CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A PRÁTICA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA
INTERNA**

Art. 5º A fim de que a atividade de auditoria interna possa ser considerada eficaz, é indispensável que os seguintes Princípios Fundamentais estejam presentes e operem com eficiência:

- I** – Integridade;
- II** – Proficiência e zelo profissional devido;
- III** – Independência e objetividade;
- IV** – Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da organização;
- V** – Devido posicionamento e adequação de recursos;
- VI** – Qualidade e melhoria contínua;
- VII** – Comunicação efetiva;
- VIII** – Fornecimento de avaliações baseadas em risco;
- IX** – Perspicácia, proatividade e foco no futuro; e
- X** – Promoção da melhoria organizacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO II ATRIBUTOS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Seção I Independência e Objetividade

Art. 6º A atividade de auditoria interna deve ser independente e os auditores internos devem ser objetivos ao executar seus trabalhos.

§1º Independência é a imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna de conduzir suas responsabilidades de maneira imparcial. Para atingir o grau de independência necessário para conduzir eficazmente as responsabilidades da auditoria interna, o Coordenador da Divisão de Controle Interno tem acesso direto e irrestrito ao Procurador-Geral de Justiça. As ameaças à independência devem ser gerenciadas nos níveis do auditor individual, do trabalho de auditoria, funcional e organizacional.

§2º A objetividade é uma atitude mental imparcial que permite aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria de maneira a confiarem no resultado de seu trabalho e que não seja feito nenhum comprometimento da qualidade. A objetividade requer que os auditores internos não subordinem a outros o seu julgamento em assuntos de auditoria. As ameaças à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis do auditor individual, do trabalho de auditoria, funcional e organizacional.

Subseção I Independência Organizacional

Art. 7º O Coordenador da Divisão de Controle Interno, executivo chefe da auditoria interna, reportar-se-á ao Procurador-Geral de Justiça, devendo confirmar anualmente a independência organizacional da atividade de auditoria interna.

Art. 8º A Divisão de Controle Interno estará livre de interferências na determinação do escopo da auditoria interna, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados. O Coordenador deverá reportar essa interferência ao Procurador-Geral de Justiça e discutir as implicações e providências.



Subseção II

Papéis do Coordenador da Divisão de Controle Interno além da Auditoria Interna e o prejuízo à Independência ou à Objetividade.

Art. 9º Nos casos em que o Coordenador da Divisão de Controle Interno assumir, ou houver a expectativa de assumir, funções ou responsabilidades que estejam além das de auditoria interna, salvaguardas devem ser colocadas em prática para limitar o prejuízo à independência e objetividade.

Art. 10 Os auditores internos manter-se-ão em atitude imparcial e isenta, evitando qualquer conflito de interesses.

Parágrafo único. Considera-se conflito de interesses a situação na qual o auditor interno, que esteja em posição de confiança, tenha interesse profissional ou pessoal conflitante, mesmo que aparente e ainda que deixe de resultar em ato antiético ou impróprio.

Art. 11 A fim de preservar a objetividade e independência, deve-se observar:

I – Os auditores internos devem evitar avaliar operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis durante o ano anterior;

II – Os trabalhos de avaliação de funções pelas quais o Coordenador da Divisão de Controle Interno tenha assumido responsabilidade devem ser supervisionadas por uma parte externa à atividade de auditoria interna;

III – A atividade de auditoria interna pode prestar serviços de avaliação onde anteriormente tenha executado serviços de consultoria, desde que a natureza da consultoria não tenha prejudicado a objetividade e com a condição de que a objetividade individual seja gerenciada ao se designar recursos para o trabalho de auditoria;

IV – Os auditores internos podem prestar serviços de consultoria em relação às operações pelas quais tenham sido responsáveis anteriormente. Todavia, casos os auditores internos tenham um potencial prejuízo à independência ou objetividade em relação ao serviço de consultoria proposto, o cliente do trabalho deve ser informado antes da aceitação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 12 Caso a independência ou a objetividade sejam prejudicadas de fato ou na aparência, os detalhes de tal prejuízo devem ser divulgados às partes apropriadas.

Parágrafo único. A natureza da divulgação dependerá do tipo de prejuízo.

Seção II

Proficiência e Zelo Profissional Devido

Art. 13 Os trabalhos de auditoria interna devem ser executados com proficiência e zelo profissional devido e são de responsabilidade de cada auditor interno.

Parágrafo único. Os auditores internos devem aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências através do desenvolvimento profissional contínuo.

Art. 14 Proficiência se refere ao conhecimento, às habilidades e a outras competências exigidas dos auditores internos para que cumpram suas responsabilidades profissionais com eficácia.

Art. 15 O zelo profissional devido se refere à atitude esperada do auditor interno na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos. Para isto o auditor deve:

I – deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, mantendo postura de ceticismo profissional;

II – agir com atenção;

III – demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e

IV – buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

Art. 16 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deverá assegurar a conformidade da atividade de auditoria interna às orientações desta Portaria, do Código de Ética da Divisão de Controle Interno e das demais políticas e procedimentos do Ministério Público de Sergipe.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Subseção I
Proficiência

Art. 17 Os auditores internos devem possuir o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.

Art. 18 A atividade de Auditoria Interna deve possuir ou obter coletivamente o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

Art. 19 A proficiência engloba a consideração de atividades atuais, tendências e questões emergentes, para possibilitar a assessoria e recomendações relevantes.

Art. 20 Nos trabalhos de avaliação, o Coordenador da Divisão de Controle Interno deve obter assessoria e assistência qualificadas, caso os auditores internos não possuam o conhecimento, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte do trabalho de auditoria.

Art. 21 Nas avaliações os auditores internos devem possuir conhecimento suficiente para avaliar o risco de fraude e a forma como esse risco é gerenciado pela organização, mas não se espera que possuam a expertise de um profissional cuja principal responsabilidade seja detectar e investigar fraudes.

Art. 22 Nas avaliações os auditores internos devem possuir conhecimento suficiente sobre os principais riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologia disponíveis para a execução de seus trabalhos. Todavia, não se espera que todos os auditores internos tenham a expertise de um auditor interno cuja principal responsabilidade seja a auditoria de tecnologia da informação.

Art. 23 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve recusar o trabalho de consultoria, ou obter assessoria e assistência competentes, caso os auditores internos não possuam o conhecimento, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte do trabalho de auditoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Subseção II
Zelo Profissional Devido

Art. 24 Os auditores internos devem empregar o zelo e as habilidades esperados de um auditor interno razoavelmente prudente e competente.

Parágrafo único. O zelo profissional devido não implica infalibilidade.

Art. 25 Nos serviços de avaliação, os auditores internos devem exercer o zelo profissional devido ao considerar:

I – a extensão de trabalho necessária para alcançar os objetivos do trabalho de auditoria;

II – a relativa complexidade, materialidade ou significância das questões às quais os procedimentos de avaliação são aplicados;

III – a adequação e a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e de controle;

IV – a probabilidade de erros, fraudes ou não conformidades significantes; e

V – o custo da avaliação em relação aos potenciais benefícios.

Art. 26 No exercício do zelo profissional devido, os auditores internos devem considerar a utilização da auditoria baseada em tecnologia e de outras técnicas de análise de dados.

Art. 27 Os auditores internos, nos serviços de avaliação, devem estar alertas aos riscos significantes que poderiam afetar os objetivos, as operações ou os recursos. Entretanto, os procedimentos de avaliação isoladamente, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significantes sejam identificados.

Art. 28 Os auditores internos devem exercer o zelo profissional devido durante um trabalho de consultoria ao considerar:

I – as necessidades e as expectativas dos clientes, incluindo a natureza, a ocasião e a comunicação dos resultados de auditoria;

Página 10

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Ávila Fontes***, em 04/03/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: 20.27.0229.0000984/2020-14.

II – a relativa complexidade e extensão do trabalho necessárias para alcançar os objetivos do trabalho.

III – O custo do trabalho de consultoria em relação aos potenciais benefícios.

Subseção III

Desenvolvimento Profissional Contínuo

Art. 29 Os auditores internos devem aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências através do desenvolvimento profissional contínuo.

Art. 30 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deverá desenvolver programa de autoavaliação de desempenho com baseado no *Framework* Global de Competências de Auditoria Interna do Instituto dos Auditores Internos – The IIA ou outro parâmetro de referência, ao qual serão submetidos todos os auditores internos.

Art. 31 A partir das autoavaliações de desempenho, das pesquisas com auditados e das revisões dos supervisores, os auditores internos, em conjunto com o Coordenador da Divisão de Controle Interno, elaborarão um plano de desenvolvimento profissional para o aperfeiçoamento dos conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias ao exercício das suas atividades de auditoria interna.

§1º O Coordenador da Divisão de Controle Interno, assim como os demais auditores internos, deverá elaborar o seu plano de desenvolvimento profissional, o qual submeterá à apreciação do auditor interno mais experiente do setor.

§2º O Coordenador da Divisão de Controle Interno deverá estabelecer política de treinamento e desenvolvimento, objetivando suportar o desenvolvimento profissional contínuo dos auditores internos e garantir que tenham oportunidades de aprimorar seus conhecimentos, habilidades e outras competências.

Art. 32 Entre as oportunidades para desenvolvimento profissional, incluem-se:

I – participação em conferências;

II – participação em seminários;

III – programas de treinamento;

Expediente assinado eletronicamente por Eduardo Barreto d'Avila Fontes*, em 04/03/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: 20.27.0229.0000984/2020-14.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- IV** – cursos online e seminários pela internet;
- V** – programas de autoestudo ou cursos presenciais;
- VI** – condução de projetos de pesquisa;
- VII** – voluntariado em organizações profissionais;
- VIII** – certificações profissionais; e
- IX** – cursos e treinamentos ministrados pelo auditor interno.

Parágrafo único. Considerar-se-ão, para os fins do plano de desenvolvimento profissional, as oportunidades que guardem pertinência com os conhecimentos, habilidades e competências da atividade de auditoria interna e com as temáticas do negócio do Ministério Público de Sergipe.

Art. 33 O Coordenador da Divisão de Controle Interno e os auditores internos deverão manter arquivos com a documentação e evidências das seguintes oportunidades de desenvolvimento:

- I** – autoavaliações de competências;
- II** – planos de desenvolvimento profissional e de treinamentos;
- III** – associação e participação em organizações profissionais;
- IV** – assinatura de informativos profissionais; e
- V** – participação em treinamentos, a exemplo de créditos de educação continuada, certificações ou certificados de conclusão.

Seção III

Programa de Avaliação e Melhoria da Qualidade

Art. 34 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deverá desenvolver e manter programa de avaliação e melhoria da qualidade que cubra todos os aspectos da atividade de Auditoria Interna.

Art. 35 O programa de avaliação e melhoria da qualidade deve incluir avaliações internas e externas.

Art. 36 As avaliações internas devem incluir:

I – monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna;
e

II – autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas de dentro da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna.

Art. 37 As avaliações externas devem ser realizadas pelo menos uma vez a cada cinco anos, por um avaliador ou equipe de avaliação qualificada e independente, externa à organização.

Art. 38 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve discutir com o Procurador-Geral de Justiça sobre:

I – a forma e a frequência da avaliação externa; e

II – a qualificação e a independência do avaliador externo ou equipe de avaliação, incluindo qualquer potencial conflito de interesses.

Art. 39 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve comunicar os resultados do programa de avaliação e melhoria da qualidade ao Procurador-Geral de Justiça, devendo incluir:

I – o escopo e a frequência das avaliações internas e externas;

II – as qualificações e a independência do(s) avaliador(es) ou equipe de avaliação, incluindo potenciais conflitos de interesses;

III – as conclusões dos avaliadores; e

IV – os planos de ações corretivas.

TÍTULO III

GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 40 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve gerenciar de forma eficaz a atividade de auditoria interna, a fim de garantir que agregue valor à organização.

Art. 41 A atividade de auditoria interna é gerenciada de forma eficaz quando:

I – cumpre com o propósito e a responsabilidade dispostos nesta Portaria;

II – está em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna instituídas pelo *The Institute of Internal Auditors – The IIA*;

III – seus membros, individualmente, demonstram conformidade com o Código de Ética da Divisão de Controle Interno e as Normas do inciso II deste artigo;

IV – considera tendências e questões emergentes que poderiam impactar a organização.

CAPÍTULO I

POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

Art. 42 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve estabelecer políticas e procedimentos para orientar a atividade de auditoria interna.

Art. 43 A forma e o conteúdo das políticas e procedimentos devem estar de acordo com o porte e a estrutura da atividade de auditoria interna e da complexidade de seu trabalho.

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 44 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da atividade de auditoria interna, de forma consistente com as metas do Ministério Público de Sergipe.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 45 Para o desenvolvimento do plano baseado em riscos, o Coordenador da Divisão de Controle Interno deverá se reunir com o Procurador-Geral de Justiça e os demais integrantes da Alta Administração para adquirir um entendimento das estratégias, principais objetivos de negócios, riscos associados e processos de gerenciamento de riscos da organização.

Parágrafo único. O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve revisar e ajustar o plano conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, nos riscos, nas operações, nos programas, nos sistemas e nos controles da organização.

Art. 46 O plano dos trabalhos da atividade de auditoria interna deve ser baseado em uma avaliação de riscos documentada, realizada pelo menos anualmente. As contribuições da Alta Administração devem ser consideradas neste processo.

Art. 47 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve identificar e considerar as expectativas da alta administração e dos demais interessados em relação às opiniões e outras conclusões da atividade de auditoria interna.

Art. 48 O Coordenador da Divisão de Controle Interno, ao analisar as propostas de trabalhos de consultoria, deverá considerar o potencial destes para a melhoria do gerenciamento de riscos e das operações de organização, e agregação de valor, devendo, caso aceitos, serem incluídos no plano.

§1º As solicitações de consultas relativas à aplicação das leis concernentes às matérias de competência da Divisão de Controle Interno deverão ser formuladas em abstrato com exposição precisa das dúvidas ou controvérsias.

§2º Não será considerada como abstrata, nos termos do §1º deste artigo, a formulação de consulta acerca de dúvida ou controvérsia que recaia sobre procedimento ou fato em andamento no órgão. Todavia, o Coordenador da Divisão de Controle Interno poderá propor ao Procurador-Geral de Justiça a realização de serviço de avaliação ou abertura de inspeção administrativa para apurar o fato.

Art. 49 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve comunicar os planos e requisitos de recursos da atividade de auditoria interna, incluindo mudanças intermediárias significantes, ao Procurador-Geral de Justiça para revisão e aprovação. O Coordenador deverá também comunicar o impacto das limitações de recursos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO III
GERENCIAMENTO DE RECURSOS

Art. 50 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve assegurar que os recursos da atividade de auditoria interna sejam apropriados, suficientes e aplicados de forma eficaz para o cumprimento do plano aprovado.

§1º O termo “apropriado” refere-se à combinação necessária de conhecimentos, habilidades e outras competências para execução do plano.

§2º O termo “suficiente” refere-se à quantidade de recursos necessária para cumprir com o plano.

§3º Os recursos são “aplicados de forma eficaz” quando são utilizados de forma a otimizar o cumprimento do plano aprovado.

CAPÍTULO IV
COORDENAÇÃO E CONFIANÇA

Art. 51 O Coordenador da Divisão de Controle Interno poderá compartilhar informações, coordenar atividades e considerar depositar confiança no trabalho de outros prestadores internos e externos de serviços de avaliação e consultoria, para assegurar a cobertura apropriada e minimizar a duplicação de esforços.

Art. 52 Ao coordenar as atividades, o Coordenador da Divisão de Controle Interno pode usar, por confiança, o trabalho de outros prestadores de serviços de avaliação e consultoria. Para tanto, deve estabelecer um processo consistente para embasar essa confiança, considerando a competência, a objetividade e o zelo profissional devido destes prestadores de avaliação e consultoria.

Art. 53 O Coordenador da Divisão de Controle Interno também deverá ter entendimento claro do escopo, dos objetivos e dos resultados do trabalho realizado por outros prestadores de serviços de avaliação e consultoria. Quando alguma confiança for depositada no trabalho de outros, o Coordenador da Divisão de Controle Interno continua sujeito a prestação de contas e responsável por assegurar a devida corroboração das conclusões e opiniões da atividade de auditoria interna.



CAPÍTULO V REPORTE AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 54 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve reportar periodicamente ao Procurador-Geral de Justiça e a quem ele indicar sobre o propósito, a autoridade, a responsabilidade e o desempenho da atividade de auditoria interna em relação ao plano e à conformidade com o Código de Ética e às normas desta Portaria. O reporte também deve incluir questões significantes de riscos e de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros temas que exijam a atenção da Alta Administração.

Art. 55 A determinação da frequência e do conteúdo do reporte é feita de maneira colaborativa entre o Procurador-Geral de Justiça e o Coordenador da Divisão de Controle Interno. A frequência e o conteúdo do reporte dependem da importância da informação a ser comunicada e da urgência das relativas ações a serem tomadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 56 O reporte e a comunicação do Coordenador da Divisão de Controle Interno ao Procurador-Geral de Justiça devem incluir informações sobre:

- I** – As normas desta Portaria;
- II** – a independência da atividade de auditoria interna;
- III** – o plano de auditoria e o progresso em relação ao plano;
- IV** – os requisitos de recursos;
- V** – os resultados das atividades de auditoria interna;
- VI** – a conformidade com o Código de Ética e com os planos de ação para abordar quaisquer questões significantes de conformidade; e
- VII** – a resposta da gestão ao risco que, no julgamento do Coordenador da Divisão de Controle Interno, pode ser inaceitável para a organização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO VI
NATUREZA DO TRABALHO

Art. 57 A atividade de auditoria interna deve avaliar e contribuir para a melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da organização, usando uma abordagem sistemática, disciplinada e baseada em riscos.

Art. 58 A credibilidade e o valor da atividade de auditoria interna são aperfeiçoados quando os auditores são proativos e suas avaliações oferecem novos pontos de vista e consideram o impacto futuro.

Seção I
Governança

Art. 59 A Divisão de Controle Interno deve avaliar e propor recomendações apropriadas para melhorar os processos de governança da organização para:

I – tomar decisões estratégicas e operacionais;

II – supervisionar o gerenciamento de riscos e o controle;

III – promover a devida ética e valores dentro da organização;

IV – garantir gerenciamento e prestação de contas eficazes quanto ao desempenho da organização;

V – comunicar informações de riscos e controle às áreas apropriadas da organização;

VI – coordenar as atividades e a comunicação das informações entre o Procurador-Geral de Justiça, auditores externos e internos, outros prestadores de serviço de avaliação e a gestão.

Art. 60 A Divisão de Controle Interno deve avaliar a criação, implantação e eficácia dos objetivos, programas e atividades de ética da organização.

Art. 61 A Divisão de Controle Interno deve avaliar se a governança de tecnologia da informação da organização apoia as estratégias e os objetivos da organização.

Seção II Gerenciamento de Riscos

Art. 62 A Divisão de Controle Interno deve avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de gerenciamento de riscos.

Art. 63 Determinar se os processos de gerenciamento de riscos são eficazes é um julgamento que resulta da avaliação do auditor interno quanto a se:

I – os objetivos da organização apoiam e estão alinhados à missão da organização;

II – riscos significantes são identificados e avaliados;

III – respostas apropriadas aos riscos são selecionadas de forma a alinhar os riscos ao apetite a risco da organização;

IV – as informações relevantes de riscos são capturadas e comunicadas de forma tempestiva através da organização, permitindo que colaboradores, a gestão e o Procurador-Geral de Justiça cumpram com suas responsabilidades.

§1º A Divisão de Controle Interno pode coletar, ao longo de múltiplos trabalhos de auditoria, as informações para apoiar essa avaliação. Os resultados desses trabalhos de auditoria, vistos em conjunto, proporcionam uma compreensão dos processos de gerenciamento de riscos da organização e da eficácia desses processos.

§2º Os processos de gerenciamento de riscos são monitorados através de atividades contínuas de gerenciamento, avaliações independentes ou ambos.

Art. 64 A Divisão de Controle Interno deve avaliar as exposições a risco relacionadas à governança, operações e sistema de informação da organização, em relação à:

I – realização dos objetivos estratégicos da organização;

II – confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais;

III – eficácia e eficiência das operações e dos programas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

IV – salvaguarda de ativos;

V – conformidade com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.

Art. 65 A Divisão de Controle Interno deve avaliar o potencial de ocorrência de fraude e a forma como a organização gerencia este risco.

Art. 66 Durante trabalhos de consultoria, os auditores internos devem abordar o risco de forma consistente com os objetivos do trabalho e estar alertas às existências de outros riscos significantes.

Art. 67 Os auditores internos devem incorporar o conhecimento sobre riscos adquirido nos trabalhos de consultoria à sua avaliação dos processos de gerenciamento de riscos da organização.

Art. 68 Ao auxiliar a gestão no estabelecimento ou na melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, os auditores internos devem abster-se de assumir qualquer responsabilidade de gestão, de verdadeiramente gerenciar riscos.

Seção III Controles Internos

Art. 69 A Divisão de Controle Interno deve auxiliar a organização a manter controles eficazes, avaliando a eficácia e eficiência desses controles e promovendo melhorias contínuas.

Art. 70 A Divisão de Controle Interno deve avaliar a adequação e a eficácia dos controles implantados em resposta aos riscos que afetam a governança, as operações e os sistemas de informação da organização, em relação à:

I – realização dos objetivos estratégicos da organização;

II – confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais;

III – Eficácia e eficiência das operações e dos programas;

IV – salvaguarda de ativos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

V – conformidade com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.

Art. 71 Os auditores internos devem incorporar o conhecimento sobre controles internos adquiridos nos trabalhos de consultoria à sua avaliação dos processos de controles internos da organização.

**CAPÍTULO V
PLANEJAMENTO DO TRABALHO DE AUDITORIA**

Art. 72 Os auditores internos devem desenvolver e documentar um plano para cada trabalho de auditoria, incluindo os objetivos, o escopo, o período e a alocação de recursos.

Parágrafo único. O plano deve considerar as estratégias, objetivos e riscos da organização que sejam relevantes para o trabalho de auditoria.

Art. 73 No planejamento de trabalhos de auditoria, os auditores internos devem considerar:

I – as estratégias e os objetivos da atividade que está sendo revisada e os meios pelos quais a atividade controla seu desempenho;

II – os riscos significantes aos objetivos, recursos e operações da atividade e os meios pelos quais o impacto potencial do risco é mantido em um nível aceitável;

III – a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle da atividade, em comparação com um modelo relevante;

IV – as oportunidades de melhorias significantes nos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da atividade.

Art. 74 Os auditores internos devem estabelecer um entendimento com os clientes do trabalho de consultoria em relação aos objetivos, ao escopo, às respectivas responsabilidades e a outras expectativas do cliente. Para trabalhos significativos, esse entendimento deve ser documentado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Seção I

Objetivos do Trabalho de Auditoria

Art. 75 Os objetivos devem ser estabelecidos para cada trabalho da auditoria.

Art. 76 Os auditores internos devem conduzir uma avaliação preliminar dos riscos relevantes para a atividade sob revisão. Os objetivos do trabalho de auditoria devem refletir os resultados dessa avaliação.

Art. 77 Ao desenvolver os objetivos do trabalho de auditoria, os auditores internos devem considerar a probabilidade de erros, fraudes e não conformidades significantes, além de outras exposições.

Art. 78 – São necessários critérios adequados para avaliar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles. Os auditores internos devem determinar até que ponto a gestão e/ou o conselho estabeleceu critérios adequados para determinar se os objetivos e metas foram alcançados. Se forem adequados, os auditores internos devem utilizar tais critérios em sua avaliação. Se inadequados, os auditores internos devem identificar critérios de avaliação apropriados, por meio de discussão com a gestão e/ou com o Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os tipos de critérios podem incluir:

- I – internos, a exemplo das políticas e procedimentos da organização;
- II – externos, como leis e regulamentos impostos por órgãos reguladores; e
- III – principais práticas do setor.

Art. 79 Os objetivos dos trabalhos de consultoria devem abordar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle na extensão previamente acordada com o cliente.

Art. 80 Os objetivos dos trabalhos de consultoria devem ser consistentes com os valores, estratégias e objetivos da organização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Seção II

Escopo do Trabalho de Auditoria

Art. 81 O escopo estabelecido deve ser suficiente para alcançar os objetivos do trabalho da auditoria.

Art. 82 O escopo do trabalho da auditoria deve incluir considerações sobre sistemas, registros, pessoal e propriedades físicas relevantes, incluindo aqueles sob o controle de terceiros.

Art. 83 Se oportunidades de trabalhos de consultoria significativos surgirem durante um trabalho de avaliação, um entendimento por escrito específico dos objetivos, do escopo, das respectivas responsabilidades e de outras expectativas que deveriam ser atendidas, assim como os resultados do trabalho de consultoria, deveriam ser comunicados em conformidade com as normas de consultoria.

Art. 84 Ao executar trabalhos de consultoria, os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho seja suficiente para endereçar os objetivos previamente acordados.

Parágrafo único. Caso os auditores internos desenvolvam restrições quanto ao escopo durante o trabalho, estas restrições devem ser discutidas com o cliente para se determinar se o trabalho irá continuar.

Art. 85 Durante os trabalhos de consultoria, os auditores internos devem endereçar os controles de forma consistente com os objetivos do trabalho e estarem alertas para pontos significativos de controle.

Seção III

Alocação de Recursos para o Trabalho da Auditoria Interna

Art. 86 Os auditores internos devem determinar os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos do trabalho da auditoria, baseado em uma avaliação da natureza e da complexidade de cada trabalho, das restrições de tempo e dos recursos disponíveis.

§1º Apropriado refere-se à combinação de conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para executar o trabalho da auditoria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§2º Suficiente refere-se à quantidade de recursos necessária para cumprir o trabalho com zelo profissional devido.

Seção IV

Programa de Trabalho de Auditoria

Art. 87 Os auditores internos devem desenvolver e documentar programas de trabalho que atendam aos objetivos do trabalho.

Art. 88 Os programas de trabalho devem incluir os procedimentos para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações durante o trabalho da auditoria. O programa de trabalho deve ser aprovado antes de ser implantado e quaisquer ajustes devem ser prontamente aprovados.

Art. 89 Os programas de trabalho para trabalhos de consultoria podem variar na forma e no conteúdo dependendo da natureza do trabalho.

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO DO TRABALHO DE AUDITORIA

Art. 90 Os auditores internos devem identificar, analisar, avaliar e documentar informações suficientes para cumprir os objetivos do trabalho da auditoria.

Seção I

Identificação das Informações

Art. 91 Os auditores internos devem identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis para atingir os objetivos do trabalho de auditoria.

§1º Informações suficientes são factuais, adequadas e convincentes, de forma que uma pessoa prudente e informada chegaria às mesmas conclusões do auditor.

§2º Informações confiáveis são as melhores informações possíveis de se obter através da utilização de técnicas apropriadas de trabalho.

§3º Informações relevantes apoiam as observações e recomendações do trabalho de auditoria e são consistentes com os objetivos do trabalho de auditoria.

§4º Informações úteis auxiliam a organização a atingir suas metas.

Página 24

Expediente assinado eletronicamente por Eduardo Barreto d'Avila Fontes*, em 04/03/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: 20.27.0229.0000984/2020-14.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Seção II
Análise e Avaliação

Art. 92 Os auditores internos devem fundamentar as conclusões e os resultados do trabalho de auditoria com base em análises e avaliações apropriadas.

Seção III
Documentando Informações

Art. 93 Os auditores internos devem documentar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis para apoiar as conclusões e resultados do trabalho de auditoria.

Art. 94 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve controlar o acesso aos registros dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve obter a aprovação do Procurador-Geral de Justiça antes de liberar tais registros para partes externas, conforme apropriado.

Art. 95 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve desenvolver requisitos de retenção para os registros do trabalho de auditoria, independentemente do meio no qual cada registro está armazenado. Esses requisitos de retenção devem ser consistentes com as diretrizes da organização e com quaisquer outros regulamentos ou requisitos pertinentes.

Art. 96 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve desenvolver políticas para reger a custódia e a retenção dos registros dos trabalhos de consultoria, bem como sua liberação para partes internas e externas. Essas políticas devem ser consistentes com as diretrizes da organização e com quaisquer outros regulamentos ou requisitos pertinentes.

Seção IV
Supervisão do Trabalho de Auditoria

Art. 97 Os trabalhos de auditoria devem ser devidamente supervisionados, para assegurar que os objetivos sejam atingidos, que a qualidade seja garantida e que a equipe seja desenvolvida.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 98 A extensão de supervisão necessária dependerá da proficiência e experiência dos auditores internos e da complexidade do trabalho de auditoria.

Art. 99 O Coordenador da Divisão de Controle Interno tem a responsabilidade geral pela supervisão do trabalho de auditoria, seja ele executado por ou para a atividade de Auditoria Interna, mas pode designar membros da atividade de Auditoria Interna com a experiência apropriada para realizar a revisão. As devidas evidências da supervisão são documentadas e mantidas.

Parágrafo único. Nos trabalhos de auditoria interna realizados pelo Coordenador da Divisão de Controle Interno, a supervisão será realizada pelo auditor interno mais experiente.

CAPÍTULO VII COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 100 Os auditores internos devem comunicar os resultados dos trabalhos de auditoria.

Art. 101 As comunicações devem incluir os objetivos, escopo e resultados do trabalho de auditoria.

Art. 102 A comunicação final dos resultados do trabalho de auditoria deve incluir as conclusões aplicáveis, assim como recomendações e/ou planos de ação aplicáveis.

§1º Quando apropriado, a opinião dos auditores internos deveria ser fornecida.

§2º Uma opinião deve levar em consideração as expectativas do Procurador-Geral de Justiça, da Alta Administração e de outros interessados, e deve ser apoiada por informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.

Art. 103 As opiniões no nível do trabalho de auditoria podem estar na forma de classificações, conclusões ou outras descrições dos resultados. Tal trabalho de auditoria pode ser relativo aos controles associados a um processo, risco ou unidade de negócios especificamente. A formulação de tais opiniões requer a consideração dos resultados do trabalho de auditoria e de sua importância.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 104 Os auditores internos são encorajados a reconhecer o desempenho satisfatório nas comunicações dos trabalhos de auditoria.

Art. 105 Ao divulgar os resultados do trabalho de auditoria para partes externas à organização, a comunicação deve incluir limitações sobre a distribuição e uso dos resultados.

Art. 106 A comunicação do progresso e dos resultados de um trabalho de consultoria variará em relação à forma e ao conteúdo, dependendo da natureza do trabalho e das necessidades do cliente.

Seção I

Qualidade das Comunicações

Art. 107 As comunicações devem ser precisas, objetivas, claras, concisas, construtivas, completas e tempestivas.

§1º Comunicações precisas são livres de erros e distorções e são fiéis aos fatos que as fundamentam.

§2º Comunicações objetivas são justas, imparciais e livres de preconceitos e são o resultado de uma avaliação justa e equilibrada de todos os fatos e circunstâncias relevantes.

§3º Comunicações claras são facilmente compreendidas e lógicas, evitam linguagem técnica desnecessária e fornecem todas as informações significantes e relevantes.

§4º Comunicações concisas são objetivas e evitam elaboração desnecessária, detalhes supérfluos, redundância e prolixidade.

§5º Comunicações construtivas são úteis ao cliente do trabalho de auditoria e à organização e levam a melhorias onde sejam necessárias.

§6º Comunicações completas não omitem o que é essencial ao público-alvo e incluem todas as informações e observações significantes e relevantes que apoiam as recomendações e conclusões.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§7º Comunicações tempestivas são oportunas e convenientes, dependendo da importância da questão, permitindo à gestão tomar as ações corretivas apropriadas.

Art. 108 Se uma comunicação final contiver erro ou omissão significativa, o Coordenador da Divisão de Controle Interno deve comunicar a informação corrigida a todas as partes que tenham recebido a comunicação original.

**Seção II
Disseminação dos Resultados**

Art. 109 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve comunicar os resultados às partes apropriadas.

Art. 110 O Coordenador da Divisão de Controle Interno é responsável por revisar e aprovar a comunicação final do trabalho de auditoria antes da sua emissão e por decidir a quem e como ela será disseminada.

Parágrafo único. Quando o Coordenador da Divisão de Controle Interno delegar essas tarefas, ele mantém a responsabilidade geral.

Art. 111 O Coordenador da Divisão de Controle Interno é responsável pela comunicação dos resultados finais às partes que possam assegurar que os resultados recebam a devida consideração.

Art. 112 Se não houver exigências legais, estatutárias ou regulatórias em contrário, antes de se divulgar os resultados para partes externas à organização, o Coordenador da Divisão de Controle Interno deve:

- I** – avaliar o potencial risco à organização;
- II** – consultar o Procurador-Geral de Justiça e/ou assessor jurídico, conforme apropriado;
- III** – controlar a disseminação através da restrição da utilização dos resultados.

Art. 113 O Coordenador da Divisão de Controle Interno é o responsável por comunicar os resultados finais dos trabalhos de consultoria aos clientes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 114 Durante trabalhos de consultoria, questões de governança, gerenciamento de riscos e controle podem ser identificadas. Sempre que essas questões forem significantes para a organização, devem ser comunicadas à alta administração e ao Procurador-Geral de Justiça.

**Seção III
Opiniões Gerais**

Art. 115 Quando for emitida uma opinião geral, ela deve considerar as estratégias, objetivos e riscos da organização; e as expectativas da alta administração, do Procurador-Geral de Justiça e de outros interessados.

Parágrafo único. A opinião geral deve estar corroborada por informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.

Art. 116 A comunicação incluirá:

I – o escopo, incluindo o período a que se refere a opinião;

II – as limitações de escopo;

III – a consideração de todos os projetos relacionados, incluindo a confiança em outros prestadores de serviços de avaliação;

IV – um resumo das informações que apoiam a opinião;

V – a estrutura de riscos ou controle, ou outros critérios utilizados como base para a opinião geral; e

VI – a opinião, julgamento ou conclusão geral.

Art. 117 As razões para uma opinião geral desfavorável devem ser declaradas.

**CAPÍTULO VIII
MONITORANDO O PROGRESSO**

Art. 118 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve estabelecer e manter um sistema para monitorar a disposição dos resultados comunicados à gestão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 119 O Coordenador da Divisão de Controle Interno deve estabelecer um processo de acompanhamento para monitorar e assegurar que as ações da gestão tenham sido implantadas com eficácia ou que o Procurador-Geral de Justiça tenha aceitado o risco de não se tomar qualquer ação.

Art. 120 A Divisão de Controle Interno deve monitorar a disposição dos resultados dos trabalhos de consultoria, na extensão previamente acordada com o cliente.

CAPÍTULO IX COMUNICAÇÃO DA ACEITAÇÃO DE RISCOS

Art. 121 Quando o Coordenador da Divisão de Controle Interno concluir que a gestão aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, o Coordenador da Divisão de Controle Interno deve discutir a questão com o Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Se o Coordenador da Divisão de Controle Interno determinar que a questão não foi resolvida, deve se assegurar de que o Procurador-Geral de Justiça aceitou o risco.

Art. 122 A identificação de um risco aceito pela gestão pode ser observada a partir de um trabalho de avaliação ou consultoria, do monitoramento do progresso das ações adotadas pela gestão como resultado de trabalhos de auditoria anteriores ou por outros meios. Não é responsabilidade do Coordenador da Divisão de Controle Interno tomar decisões quanto ao risco.

CAPÍTULO X DA INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 123. A Inspeção Administrativa será instaurada por determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O titular do órgão de controle interno, de forma fundamentada, poderá submeter ao Procurador-Geral de Justiça proposta de inspeções.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 124. Antes de iniciar a inspeção, a unidade de controle interno deverá elaborar a Matriz de Planejamento, com indicação do objetivo e detalhamento dos pontos a serem inspecionados, dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados e da estimativa do custo.

Art. 125. Durante a execução dos trabalhos de inspeção, poderão ser aplicadas as técnicas de auditoria, sem prejuízo da adoção de outras adequadas às situações qualificadas e específicas, quando sugeridas e avaliadas pelo Coordenador da Divisão de Controle Interno.

Art. 126. Os papéis de trabalhos decorrentes das inspeções devem observar rito semelhante àqueles aplicados às auditorias.

Art. 127. O prazo para elaboração do relatório será fixado segundo a complexidade, a abrangência e a natureza dos trabalhos realizados.

Art. 128. Os resultados da inspeção serão apresentados na forma de relatório e integrarão o próprio processo no qual foi determinado.

Parágrafo único. Antes da emissão do relatório final de inspeção, as conclusões e as recomendações devem ser, obrigatoriamente, discutidas com o titular da unidade inspecionada, a quem se deve assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129. Fica autorizado à Divisão de Controle Interno a edição de padrões de auditoria, atos regulamentares internos e notas de orientação relativos a procedimentos técnicos aplicáveis no desempenho de suas atividades previstas nesta Portaria.

Art. 130 Situações de obstrução ao livre exercício das atividades da Divisão de Controle Interno disciplinado nesta Portaria ou sonegação de processo, documento ou informação, bem como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de indisposição ou de intimidação de servidores em exercício nas unidades de controle interno no desenvolvimento dos trabalhos deverão ser comunicados, imediatamente, ao líder da equipe, o qual dará conhecimento ao Coordenador da Divisão de Controle Interno para as providências cabíveis.

Página 31

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 04/03/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: 20.27.0229.0000984/2020-14.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 131 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 132 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.856, de 15 de maio de 2014, e a Portaria nº 872, de 20 de abril de 2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça**

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 04/03/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: 20.27.0229.0000984/2020-14.